



## A NECESSÁRIA DISCUSSÃO SOBRE VULNERABILIDADES: UMA ANÁLISE DO CASO BEDOYA LIMA Y OUTRA VS. COLOMBIA<sup>1</sup>

Júlia Carolina Budde<sup>2</sup>

Maria Valentina de Moraes<sup>3</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Caso Bedoya Lima e y outra vs. Colômbia; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Grupos em situação de vulnerabilidade;

A consolidação do princípio da dignidade humana, afirmado na Constituição de 1988, tem como base o direito a uma vida digna como condição para o acesso a elementos essenciais de liberdade de expressão e pensamento. Em nível internacional, tal proteção também é assegurada pela

<sup>1</sup> Este artigo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, e é resultante das atividades do projeto de pesquisa “Fórmulas” de aferição da “margem de apreciação do legislador” (Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers) na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, financiado pelo CNPq (Edital Universal – Edital 14/2014 – Processo 454740/2014-0) e pela FAPERGS (Programa Pesquisador Gaúcho – Edital 02/2014 – Processo 2351-2551/14-5). A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta” (CNPq) e desenvolvida junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP (financiado pelo FINEP) e ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana (financiado pelo FINEP), ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista de iniciação científica PROBIC/FAPERGS. Integrante do Grupo de pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da jurisdição constitucional – instrumentos teóricos e práticos”. Secretária da Diversidade e da Cultura no Diretório Acadêmico Germano Fell do Curso de Direito da UNISC. E-mail: budde\_julia@yahoo.com.br/budde1@mx2.unisc.br

<sup>3</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas. Bolsista PROSUC/CAPES. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES e bolsa CAPES no Processo nº. 88887.156773/2017-00, Edital PGCI nº 02/2015, Universidade de Santa Cruz do Sul (Brasil) e Universidad de Talca - Centro de Estudios Constitucionales de Chile - CECOCH (Chile). Membro do Grupo de Pesquisa "Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da jurisdição constitucional - instrumentos teóricos e práticos", vinculado ao CNPq e coordenado pela professora Pós-Dr.<sup>a</sup> Mônia Clarissa Hennig Leal. Pesquisadora do Projeto Integrador vinculado ao Direito Internacional sem Fronteiras, sob coordenação das Professoras doutoras Arnelle Rolim Peixoto e Tarin Cristiano Frota Mont'Alverne. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2400734786644430>. E-mail: <mariavalentina.23@hotmail.com>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8298-5645>.



Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tendo a Corte Interamericana de Direitos Humanos desempenhado um importante papel na consolidação desse direito humano e tantos outros assegurados no Pacto. Entretanto, a recente publicação do caso *Bedoya vs. Colômbia*, emitido em 26 de agosto de 2021 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, trouxe um cenário marcado por violações de direitos básicos e fatores que promovem a repetição de atos de violência não só na perspectiva de gênero, mas também de diferentes grupos em situação de vulnerabilidade.

Assim, analisando o caso em tela e considerando um contexto no qual se busca a inserção e igualdade de diversas pessoas em situações de risco e vulnerabilidade no âmbito social, questiona-se: como as discussões sobre a especial proteção dos grupos vulneráveis/em situação de vulnerabilidade, são importantes para o fortalecimento de medidas de concretização dos direitos humanos desses grupos?

Para tornar possível a elaboração da pesquisa utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o de procedimento analítico, o qual parte da discussão geral sobre grupos em situação de vulnerabilidade e os conceitos que envolvem o tema para a análise específica da sentença proferida no caso em debate, a fim de compreender como a discussão sobre a interseccionalidade de vulnerabilidades é essencial para assegurar os direitos desses grupos. Assim como, a técnica de pesquisa utilizada é a documental e a bibliográfica.

Com base nisso, busca-se discutir a proteção e igualdade judicial enquanto direitos humanos, no que se refere à não discriminação de pessoas e grupos enquadradas no conceito de vulnerabilidade, para então, analisar o papel transformador da Corte Interamericana de Direitos Humanos na proteção dos grupos vulneráveis e reconhecimento da interseccionalidade de vulnerabilidades. Por fim, procura-se realizar a análise do caso *Bedoya vs. Colômbia*, a fim de compreender a importância dos parâmetros fixados na decisão, em relação aos direitos da pessoa vulnerável.

Visa-se, a partir da análise realizada, reforçar a importância e o dever de identificar e investigar os riscos e fatores que potencializem diferentes tipos



de violências e violações de direitos humanos de grupos em situação de vulnerabilidade. Além disso, de maneira geral, verifica-se, pois, a necessidade de uma discussão referente à adoção de medidas que evitem violações e que garantam maior segurança aos vulneráveis, inclusive no que tange à abordagem de gênero e profissão das vítimas, como no caso analisado.

Antes de analisar especificamente as importantes construções da sentença emitida pela Corte Interamericana no Caso *Bedoya Lima y otras vs. Colômbia* no que toca à vulnerabilidade, importante destacar que a noção de grupos vulneráveis não é pacífica e taxativa. Jurisprudencialmente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos utiliza-se da ideia de “grupos em situação de vulnerabilidade” e apresenta interessantes construções sobre a categorização, ao passo que o Supremo Tribunal Federal se vale das terminologias “grupos vulneráveis” e “minorias” sem maiores distinções sobre o emprego de cada categoria (MORAES; LEAL, 2021).

Na presente pesquisa parte-se, então, do conceito de grupos vulneráveis como o gênero e do conceito de minorias como uma espécie, a qual, a sua vez, se subdivide em diferentes minorias como raciais, religiosas, sexuais, étnicas, dentre outras (SIQUEIRA; CASTRO, 2017). A compreensão desses grupos é essencial quando discutidas questões que envolvem a especial vulnerabilidade de muitos e, sobretudo, a interseccionalidade de vulnerabilidades. Como destacam Parra Vera e Franco (2020, p. 587) os remédios jurisdicionais oferecidos para grupos que sofrem com situações de discriminação justapostas vêm sendo baseados na ideia de que “discriminación e inequidad solo existe en función de las categorizaciones unidimensionales asociadas a los colectivos considerados como minorías o vulnerables, de suerte que las realidades muchos más complejas se tornan” órfãs da proteção judicial e difíceis de valorar.

A Corte Interamericana, neste contexto, assume um importante papel transformador, possuindo uma jurisprudência consolidada na proteção destes grupos, tendo como pilar central às vítimas, visando a construção de um processo de fortalecimento dos direitos humanos amparado no reconhecimento



de situações de vulnerabilidade e de violações sistemáticas que as perpetuam (CANÇADO TRINDADE, 2018). Referidas violações institucionalizadas e massivas de direitos humanos afetam, principalmente, grupos vulneráveis invisibilizados, permitindo o Estado – quando não figura como o próprio violador – a perpetuação das situações violadoras (NASH ROJAS, 2009).

O Caso Bedoya Lima e outra versus Colômbia traz importantes discussões sobre a necessidade de que sejam reconhecidas razões de vulnerabilidade e, principalmente, que essas sejam levadas em conta para a proteção efetiva de direitos humanos. O caso decorreu das violações causadas em razão do sequestro, tortura e violência sexual da jornalista e defensora de direitos humanos colombiana Jineth Bedoya Lima, em razão da sua profissão e também de questões de gênero, falhando o Estado ainda na adoção de medidas para proteção da vítima e investigação dos fatos. Em um contexto marcado pelo conflito armado e violência contra jornalistas, em particular, jornalistas mulheres, a vítima, que cobria o conflito armado ao longo dos anos, foi sequestrada, abusada sexualmente e torturada como forma de intimidação, expondo tal contexto sistemático de violações no país (CORTE IDH, 2021).

Destacou a sentenças que as mulheres jornalistas, além dos riscos decorrentes da profissão, enfrentam riscos específico pelo fato de serem mulheres, os quais se interseccionam, ainda, com fatores de vulnerabilidade como raça, orientação sexual, classe origem étnica (CORTE IDH, 2021). Aponta a sentença, assim, que a violência contra mulheres jornalistas na Colômbia não é um caso isolado, que “dicha violencia de género es sintomática de un patrón de discriminación estructural contra las mujeres arraigado en estereótipos de inferioridad feminina” (CORTE IDH, 2021, p. 20), os quais geram formas de “silenciamento” das vítimas jornalistas mulheres diferenciadas daquelas empregadas contra jornalistas homens, por exemplo.

Ressaltou o Tribunal, assim, a necessidade de que o Estado adote medidas de proteção de jornalistas considerando também uma perspectiva de gênero e realize a análise dos riscos diferenciados, implementando medidas de proteção que considerem esse risco decorrente da questão de gênero para



jornalistas, observando que a vítima “se encontrava em una situación doblemente vulnerable, por su labor de periodista y por ser mujer” (CORTE IDH, 202, p. 39).

Consoante a isso, evidencia a sentença a necessária ideia de implementar um sistema de compilação de dados vinculados aos casos de violação de direitos humanos, que permitam a criação de programas de prevenção e assistência adequados, com uma abordagem curricular voltada para a formação de agentes capacitados no quesito da vulnerabilidade socioeconômica, por exemplo.

Dessa forma, a partir da análise realizada, é possível afirmar que as discussões sobre a interseccionalidade de vulnerabilidades e o reconhecimento de situações de dupla vulnerabilidade permitem que sejam determinados e criados mecanismos efetivos de proteção dos direitos humanos dos grupos em situação de vulnerabilidade, a medida em que o debate permite que sejam evidenciadas diferentes razões de vulnerabilidade que precisam ser consideradas como um todo. O caso concreto demonstra que apenas a garantia de liberdade de expressão e imprensa não se mostra suficiente, assim como a existência de meios para erradicar a violência contra a mulher, de forma isolada, não assegura direitos de mulheres jornalistas. Quando o Estado falha na proteção dos direitos humanos de mulheres jornalistas e permite que estas sejam silenciadas, há o silenciamento também de histórias que apenas estas iriam contar, sendo essencial que a dupla situação de vulnerabilidade, quando existente, seja objeto de reflexão por parte do Estado.

## REFERÊNCIAS:

CANÇADO TRINTADE, Antônio Augusto. *El ejercicio de la función judicial internacional: Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Caso Bedoya Lima y otra versus Colombia (Fondo, Reparaciones y Costas): sentencia de 26 de agosto de 2021*. San José da Costa Rica, 2021. Disponível em:



[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_431\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_431_esp.pdf). Acesso em 21 out. 2021.

MORAES, M. V.; LEAL, M. C. H.. Margem de apreciação nacional e diálogo institucional na perspectiva do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

NASH ROJAS, Claudio. *Las Reparaciones ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1988 - 2007)*. Santiago: Centro de Derechos Humanos, 2009.

PARRA VERA, Oscar; FRANCO FRANCO, F. Antonio. El enfoque de interseccionalidad en la protección judicial contra la discriminación: alcances y desafíos del giro en la jurisprudencia interamericana. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Año XXVI, Bogotá, 2020, p. 583-621.

SIQUEIRA, D. P.; CASTRO, L. R. B. Minorias e Grupos Vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, Bebedouro, v. 5, nº. 1, p. 105-122, 2017.